



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Nº 085/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2022

RECORRENTE: SERMIL – SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, CNPJ: 22.544.021/0001-00

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SERMIL – SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, CNPJ: 22.544.021/0001-00 ao resultado da licitação de Pregão Eletrônico nº 018/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços médicos na especialidade clínico geral para atender, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sob regime de plantão em dias úteis, sábado, domingos e feriados, e ambulatorial no Pronto Atendimento Jonival Lucas, e serviços médicos na especialidade clínico geral para a Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família, para suprir as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Morpará-BA.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Verifica-se que o presente recurso, protocolada através do portal Licitações-e, site licitacoes-e.com.br, atendendo ao prazo de três dias úteis para as razões recursais conforme edital, é TEMPESTIVO.

II – DOS FATOS:

A empresa SERMIL – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, interpôs Recurso Administrativo em face dos lotes do Pregão Eletrônico nº 018/2022, alegando ter sido prejudicado pelo empate ficto previsto na Lei nº 123/2006, art. 44, §§ 1º e 2º, detectado pelo sistema eletrônico Licitações-e durante a sessão *on-line* realizada no site licitacoes-e.com.br em 05/07/2022, uma vez que a empresa também se enquadra na supracitada Lei e não poderia ser convocada a segunda colocada para apresentação de novo lance no prazo de 5 minutos.

Aberto prazo para os demais licitantes apresentarem contrarrazões, as empresas SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA e EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA apresentaram as contrarrazões rebatendo o recurso em epígrafe alegando erro no cadastramento da empresa SERMIL SERVIÇOS MEDICOS EIRELI que se cadastrou como Outras Empresas – OE, e não como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

II – DO MERITO:

Quanto ao mérito, a empresa SERMIL – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, alega ser prejudicada pelo empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, §§ 1º e 2º.

Primeiramente, a Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira do Município agem movidos pelos princípios da legalidade, da moralidade, da supremacia do interesse público, da proposta mais vantajosa, da economicidade, da competitividade e razoabilidade, em todos os processos licitatórios.




Incide que, o Município de Morpará adota o sistema eletrônico do Banco do Brasil, Licitações-e, site licitacoes-e.com.br, em que o próprio sistema acusa o empate ficto entre os licitantes que se enquadram na Lei Complementar. Isso ocorre porque no ato do cadastramento no Licitações-e o fornecedor deve indicar o tipo de empresa que representa, como orientado na Cartilha do Fornecedor do Banco do Brasil:

Orientações Gerais

- Verifique a configuração do microcomputador via Suporte Técnico. Se o computador não estiver configurado corretamente o fornecedor não conseguirá realizar todos os procedimentos no portal;
- **Identifique o tipo de empresa que o fornecedor representa (micro, pequena empresa, cooperativa ou outras). Essa identificação é necessária para o processamento do tratamento diferenciado constante no Capítulo V, da Lei Complementar 123 – Estatuto das micro e pequenas empresas;**
- Sempre verifique se a proposta foi entregue e os documentos anexados. Erros nesses procedimentos irão barrar a participação da empresa na disputa; e
- Havendo dúvidas, sempre consulta o Suporte Técnico, por meio dos telefones 3003.0500 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800.729.0500 para as demais localidades.

A Lei Complementar 123 – estabelece normas para tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços, entre outros. O que sempre foi observado por esta administração. Vale esclarecer que o empate ficto é uma situação em que, durante a disputa de preços, ocorre um empate fictício entre os preços ofertados por uma grande empresa e os de uma pequena empresa. Trata-se de um dos muitos benefícios que são concedidos aos pequenos empresários a fim de garantir igualdade de oportunidades para todos.



Os entes públicos precisam cumprir o previsto na Lei Complementar 123/2006 e, para tanto, nos casos em que o processo for identificado para aplicação de tratamento diferenciado para MPE/EPP/COOP, após o encerramento do tempo randômico, se o vencedor não atender a esses requisitos, **o sistema verificará automaticamente a existência de situação de empate, e habilitará para o pregoeiro a possibilidade e convocação do fornecedor para oferecimento de novo lance, sempre inferior ao lance vencedor durante a disputa, no tempo decadencial de 5 minutos.**

Caso contrário, se o vencedor atender aos requisitos, a disputa será dada como encerrada.

A empresa não foi prejudicada pelo Poder Administrativo, e sim, por não observar como o sistema Licitações-e funciona. Para comprovar o equívoco da recorrente basta uma simples análise do histórico de cada lote:



Histórico da disputa do lote

Licitação [nº 945808] e Lote [nº 1]

Responsável: SIRLEY NOVAES BARRETO
Pregoeiro: MARIA NAZARE MENDES DE ALCANTARA
Apoio: ANGELICA PEREIRA DE ALMEIDA

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA	EPP*	Arrematante	R\$ 190.700,00	05/07/2022 15:08:17.236
2 SERMIL - SERVIÇOS MEDICOS E IMAGEM EIRELI	OE*	Classificado	R\$ 190.800,00	05/07/2022 15:00:25:677
3 CPS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUI	COOP*	Classificado	R\$ 198.000,00	05/07/2022 14:59:03:394
4 EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 199.176,00	05/07/2022 14:58:44:910
5 MED NEWS GESTAO EM SAUDE LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 201.890,00	05/07/2022 14:52:27:145
6 COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA	COOP*	Classificado	R\$ 202.190,71	05/07/2022 14:58:46:813
7 3S SOLUCOES MEDICAS S.A.	OE*	Classificado	R\$ 203.800,00	05/07/2022 14:43:50:664
8 GROUPMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA. ME	OE*	Classificado	R\$ 214.024,56	05/07/2022 13:35:59:862

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Histórico da disputa do lote

Licitação [nº 945808] e Lote [nº 2]

Responsável: SIRLEY NOVAES BARRETO
Pregoeiro: MARIA NAZARE MENDES DE ALCANTARA
Apoio: ANGELICA PEREIRA DE ALMEIDA

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	EPP*	Arrematante	R\$ 949.990,00	05/07/2022 15:37:48:130
2 SERMIL - SERVIÇOS MEDICOS E IMAGEM EIRELI	OE*	Classificado	R\$ 950.000,00	05/07/2022 15:32:04:354
3 SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 995.000,00	05/07/2022 15:33:56:950
4 CPS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUI	COOP*	Classificado	R\$ 1.027.000,00	05/07/2022 15:29:55:862
5 MED NEWS GESTAO EM SAUDE LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 1.094.400,00	05/07/2022 15:32:48:976
6 COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA	COOP*	Classificado	R\$ 1.141.506,38	05/07/2022 15:31:00:884
7 3S SOLUCOES MEDICAS S.A.	OE*	Classificado	R\$ 1.160.000,00	02/07/2022 10:20:17:148
8 GROUPMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA. ME	OE*	Classificado	R\$ 1.161.846,20	05/07/2022 13:35:59:862

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Como observado, a recorrente se cadastrou como Outras Empresas – OE, perdendo assim o direito ao tratamento diferenciado que lhe confere a Lei Complementar nº 123/2006.



Quanto à documentação da empresa, mesmo sendo anexada ao portal antes do resultado do certame, a comissão e a pregoeira não têm acesso, salvo se desclassificada a primeira colocada, o que não ocorreu em nenhum dos lotes.

III – DA DECISÃO:

Ante o exposto, CONHECO do Recurso Administrativo apresentado pela empresa SERMIL – SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, NEGANDO-LHE provimento quanto ao mérito.

Morpará, 26 de julho de 2022.

MARIA NAZARÉ MENDES DE ALCÂNTARA

Pregoeira do Município

Analisamos os termos arrolados, e no julgamento do presente recurso, aprovo as razões arguidas pela Pregoeira Municipal visto que todas estão de acordo com a instrução desta Procuradoria e Legislação vigente aplicada à matéria.

EDILENE SANTOS AZEVEDO

Procuradora Geral do Município

OAB/BA 56.189